



PROJETO DE LEI № <u>028</u>/2020, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.



DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INCLUSÃO DE INTÉRPRETES DE LIBRAS NOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DIRETA E INDIRETA, EM AGÊNCIAS BANCÁRIAS, PRONTOS-SOCORROS E HOSPITAIS NO MUNICÍPIO DE ACARAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARAÚ, no uso de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Lei Orgânica Municipal, submete a apreciação, discussão e votação da Câmara Municipal de Acaraú a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Os órgãos e entidades da Administração Pública, direta e indireta, as agências bancárias, prontos-socorros e hospitais, devem fornecer serviço de atendimento para pessoas com deficiência auditiva, prestados por tradutor e intérprete de Língua Brasileira de Sinais – Libras.

**Parágrafo Único.** O disposto no caput deste artigo aplica-se a todos os setores públicos de atendimento aos cidadãos e serviços burocráticos.

**Art. 2º** - Fica o Poder Público Municipal autorizado a promover as modificações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta lei.

**Art. 3º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAÚ, em 13 de agosto de

ALEXANDRE FERREIRA GOMES DA SILVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

2020.

Por: Rano Lano

ENTRADA EM
14,08,2020
NO EXPEDIENTE